



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
adquirir imóvel e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de até 200 hectares no município de Sidrolândia/MS.

§ 1º A autorização de que trata o caput, não dispensa o Poder Executivo de encaminhar à Câmara Municipal antes de efetivamente adquirir o imóvel, o Projeto de lei correspondente, delimitando e especificando a área com todas as suas peculiaridades, tais como matrícula, avaliação técnica e impacto ambiental se necessário para a atividade que será nela desenvolvida.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º O não encaminhamento do projeto constante no §1º, para expressa aprovação do Poder Legislativo, antes de efetivamente adquirir a área escolhida, acarretará a nulidade do ato negocial.

Art. 2º A aquisição do imóvel tem como principal objetivo o incentivo ao crescimento industrial, comercial e de serviços no município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 22 de abril de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de até 200 hectares no município de Sidrolândia/MS.

§ 1º A autorização de que trata o caput, não dispensa o Poder Executivo de encaminhar à Câmara Municipal antes de efetivamente adquirir o imóvel, o Projeto de lei correspondente, delimitando e especificando a área com todas as suas peculiaridades, tais como matrícula, avaliação técnica e impacto ambiental se necessário para a atividade que será nela desenvolvida.

§ 2º O não encaminhamento do projeto constante no §1º, para expressa aprovação do Poder Legislativo, antes de efetivamente adquirir a área escolhida, acarretará a nulidade do ato negocial.

Art. 2º A aquisição do imóvel tem como principal objetivo o incentivo ao crescimento industrial, comercial e de serviços no município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 22 de abril de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:AB884E9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25/04/2019. Edição 2337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>